SML
Superintendência Municipal de Licitações

PREFEITURA PORTO VELHO

DECISÃO HIERÁRQUICA

Processo: 00600-00023974/2024-79-e
Pregão Eletrônico n. 072/2024/SML/PVH
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Analisados os termos das Razões e Contrarrazões de Recurso, à vista do que consta dos autos, em especial pelas razões apresentadas pelas empresas recorrentes **LY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA** e **VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA**, divirjo do julgamento da Pregoeira quanto a análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA-ME**, visto que os mesmos não atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital.

Efetivada diligência junto a empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA-ME**, muito embora se vislumbre que a mesma possua sua operação regular, relativamente aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, a empresa não obteve êxito em comprovar através da juntada de documentos complementares, tais como Notas Fiscais e/ou faturas dos serviços, a efetiva prestação dos serviços e a veracidade dos atestados. A simples apresentação de contrato formalizado não comprova a prestação dos serviços.

O Contrato é documento que pode ser produzido a qualquer tempo, bem como a Recorrida poderia ter apresentado outros documentos que validaria as informações dos atestados, como comprovantes de recebimentos, e-mails de solicitação da emissão de passagens, entre outros, o que não fez.

Cito aqui Decisão de nossa Egrégia Corte de Contas nos autos do processo 00979/2023-TCE/RO, através do Acórdão APL-TC 00047/24, em que aquele Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou a este Superintendente que adotasse em certames

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 85BF7EC4

vindouros medidas administrativas objetivando o aumento do nível de controle dos procedimentos de licitação, com análise detalhada da veracidade das informações e dos dados presentes nos Atestados de Capacidade Técnica, aferindo suas compatibilidades e origens, sob pena de incorrerem na multa do art. 55, II e IV, da Lei Complementar n. 154/96, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos que derem causa em face de omissão.

Nesse sentido, as informações constantes dos atestados apresentados no curso do edital de Pregão Eletrônico nº 72/2024/SML/PVH pela licitante **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA-ME** não puderam ser confirmadas pela Administração Pública, não atingindo assim ao objetivo a que se prestam de comprovar a aptidão técnica necessária da empresa para desempenho dos serviços.

Os documentos apresentados pela Recorrida na fase de diligências não serviram para comprovar a veracidade das informações dos atestados apresentados, se limitando a comprovar que possui outros contratos, entretanto, não foram apresentados outros atestados de capacidade técnica além daqueles combatidos nos recursos.

Assim, como dito, DIVIRJO da decisão da Pregoeira, que declarou a empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA-ME** vencedora no Pregão Eletrônico nº 072/2024/SML/PVH, e DOU PROVIMENTO aos Recursos interpostos pelas empresas **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA** e **VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA** com vista a INABILITAR a empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA-ME** no procedimento licitatório, em atendimento à determinação exaurida no Acórdão APL-TC 00047/24 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Devolva-se os autos à Pregoeira para que, no âmbito de suas competências, proceda ao retorno de fase no certame em comento a fim de convocar as licitantes remanescentes e continuidade dos trâmites processuais até regular conclusão do certame.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 85BF7EC4

Assinado por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini** - - Em: 13/12/2024, 09:51:16